



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE REGIONALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
DIRETORIA DE MONITORAMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS ASSISTENCIAIS

NOTA TÉCNICA:
processos de aditamentos contratuais

BELO HORIZONTE
2025

Governador do Estado de Minas Gerais
Romeu Zema Neto

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais
Fábio Baccheretti Vitor

Secretaria-Adjunto em Saúde
Poliana Cardoso Lopes

Chefia de Gabinete
Marina Queirós Cury

Subsecretário de Regionalização
Luiz Fernando Prado de Miranda

Superintendente de Integração Regional
Flavia Fiuza Botelho

Diretora de Monitoramento de Políticas de Saúde
Renata Beatriz Faria de Abreu

Coordenadora de Contratos Assistenciais
Regiane Magalhães Silva

Elaboração – 1ª Edição
Fernando de Jesus Nunes
Graziella Fonseca do Amaral Carvalho Heringer
Nágila Polianna Gomes Lacerda
Renan Martins dos Santos
Tatiane Ribeiro Leal
Vanessa Costa de Moura

Atualização – 2ª Edição
Gabriela de S. L. Ramalho
Jonathan dos Santos Ramos Rosa
Neuma Maria de Jesus
Regiane Magalhães Silva
Rosemar Gomes Vital
Wagner Vieira de Carvalho

Coordenação de Contratos Assistenciais

Diego Ferreira Barbosa e Oliveira
Edilene Silva Ferreira
Gabriela de Souza Lourenço
Jonathan dos Santos Ramos
Rosa
Neuma Maria de Jesus
Regiane Magalhães Silva
Rosemar Gomes Vital
Tânia Assis Souza Lopes
Wagner Vieira de Carvalho

Elaboração, distribuição e informações: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Subsecretaria de Regionalização/Superintendência de Integração Regional / Diretoria de Monitoramento de Políticas de Saúde/Coordenação de Contratos Assistenciais: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Bairro Serra Verde Edifício Minas - 13º Andar - CEP 31.630-903.

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	3
1 INTRODUÇÃO	4
2 ETAPAS DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS	6
2.1 Termos aditivos para repasse de incentivos às instituições contempladas em portarias ministeriais	7
2.2 Termos aditivos para alteração de metas físicas e financeiras previstas no contrato original	8
2.2.1 Demonstração quanto à alternativa mais adequada do ponto de vista da gestão dos contratos, com base nos princípios da Administração Pública	11
2.2.2 Demonstração quanto à não desnaturação do objeto inicialmente contratado	12
2.2.3 Autorização prévia da autoridade competente	12
2.2.4 Demonstração da superveniência do fato, fundamentos jurídicos e motivação que a medida é essencial para a preservação do interesse público	12
2.3 Termos aditivos para prorrogação de vigências contratuais	13
2.4 Formalização de termos aditivos relacionada a políticas públicas de saúde	13
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
NOTAS DE RODAPÉ	15
REFERÊNCIAS	16
ANEXOS	17
Anexo I – Entendimento do TCE/MG sobre o impacto percentual nas alterações contratuais bilaterais	17
Anexo II – Modelos de minuta de termo aditivo	18

LISTA DE SIGLAS

Sigla	Descrição
AJ	Assessoria Jurídica
CIB-SUS/MG	Comissão Intergestores Bipartite
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CCTA	Coordenação de Contratos Assistenciais
CIB	Comissão Intergestores Bipartite
DMPS	Diretoria de Monitoramento de Políticas de Saúde
FHEMIG	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
IOF/MG	Imprensa Oficial de Minas Gerais
MAC	Média e Alta Complexidade
MS	Ministério da Saúde
PPI	Programação Pactuada e Integrada
PRT MS	Portaria do Ministério da Saúde
SCNES	Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SES	Secretaria Estadual de Saúde
SIR	Superintendência de Integração Regional
SUBR	Subsecretaria de Regionalização
SUS	Sistema Único de Saúde

NOTA TÉCNICA CCTA/DMPS/SIR/SUBR

Assunto: aditamentos contratuais no âmbito da Coordenação de Contratos Assistenciais (CCTA/DMPS/SIR).

1 INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica objetiva apresentar os procedimentos e metodologias aplicados no âmbito dos processos de aditamento contratual tramitados na Coordenação de Contratos Assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, visando à padronização, transparência, celeridade e legalidade dos atos a serem praticados.

Nesse escopo, apresentam-se as minutas de termos aditivos mais recorrentes e aprovadas pela Assessoria Jurídica da SES/MG, conforme as hipóteses explicadas a seguir. Apresenta-se, ainda, o modelo de memória de cálculo, de forma a elucidar a compreensão quanto à metodologia utilizada ante as diversas possibilidades de aditamento contratual.

Questão relevante a ser considerada de imediato é que a necessidade de aditamento contratual é imprevisível por natureza. Portanto, não se pretende esgotar todas as possibilidades de ajustamento contratual, sendo possível (e necessária) a atualização da presente Nota a cada novo ciclo de experimentação processual e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, sejam eles externos (por ex. Ministério da Saúde, Tribunais de Contas), ou internos (como os órgãos consultivos da SES/MG), e ainda em consonância com as decisões da autoridade máxima competente da pasta, na figura do Subsecretário de Regionalização (SUBR).

Preliminarmente, destaca-se que, dentro da estrutura organizacional da SES/MG (Decreto Estadual nº 48.661, de 31.7.2023, alterado pelo Decreto nº 49.084, de 8 de agosto de 2025, as contratações assistenciais passaram a ser realizadas no âmbito da Subsecretaria de Regionalização (SUBR).

A Coordenação de Contratos Assistenciais (CCTA) está vincula à Subsecretaria de Regionalização (SUBR), consoante a estrutura institucional determinada pelo Decreto Estadual nº 48.661/2023, alterado pelo Decreto nº 49.084/2025, e a SUBR possui estas atribuições institucionais, referentes às contratações de serviços de saúde:

Art. 65 – A Subsecretaria de Regionalização tem como competência promover a governança regionalizada das políticas de saúde, com atribuições de:
 I – implantar e monitorar as políticas de saúde no âmbito da SES;
 II – gerenciar as comissões intergestores bipartite estadual, macrorregionais e microrregionais;
 III – acompanhar as decisões da Comissão Intergestores Tripartite;
 IV – coordenar a elaboração de estudos e análises de regionalização em saúde;
 V – coordenar ajustes e revisões do Plano Diretor de Regionalização;
 VI – executar o processo de contratualização de serviços de média e alta complexidade no âmbito da SES;

(Inciso com redação dada pelo art. 7º do Decreto nº 49.084, de 8/8/2025.)
 VII – normatizar procedimentos de contratação e monitorar dados referentes aos contratos assistenciais, conforme normas vigentes e pactuações estabelecidas;
 (Inciso acrescentado pelo art. 7º do Decreto nº 49.084, de 8/8/2025.)
 VIII – qualificar o credenciamento e prestar apoio às contratações de serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.
 (Inciso acrescentado pelo art. 7º do Decreto nº 49.084, de 8/8/2025.)

Feitos os esclarecimentos iniciais sobre as competências e as atividades desta Coordenação, cumpre informar que a instrução de cada expediente referente à alteração contratual envolve um trabalho minucioso, cercado de argumentos legais, atrelados à conveniência e oportunidade da Administração Pública, com base em justificativa técnica/nota técnica apresentada pela área demandante, ou em elaboração de documento com informações de embasamento técnico (especialmente em relação à disponibilidade financeira e capacidade técnica do prestador)¹.

São elaborados cálculos para demonstração de impactos percentuais; é realizada a atualização documental de forma contínua, com verificação de cadastros de usuários externos das autoridades signatárias; são elaboradas minutas de termos aditivos e de documentos descritivos, as quais são submetidas à análise da Assessoria Jurídica da SES/MG (AJ)².

Posteriormente, procedemos ao saneamento de eventuais ressalvas, até chegar ao momento de disponibilização do termo aditivo e do documento descritivo para assinaturas e publicação, ou seja, sua celebração.

Logo, reforça-se que a formalização do termo aditivo e do contrato precisa atravessar todas as suas fases, para cumprir a legalidade.

Cumpre destacar que, na experiência desta Coordenação, nos anos de 2018 a 2024, diante do quantitativo de processos que tramitavam e as complexidades das demandas que surgiam, o prazo estimado para a tramitação e conclusão de processo de alteração contratual (termo aditivo), era, aproximadamente, de 6 (seis) a 12 (doze) meses, considerando o lapso desde a incorporação dos recursos à PPI/MG, ou a publicação de portaria ministerial, passando pelo estudo de viabilidade de aditamento, elaboração da minuta, disponibilização de dotação orçamentária, análise e parecer prévio da AJ, saneamentos, assinaturas do (a) contratado (a) e contratante até a sua publicação.

Assim, cabe à SUBR viabilizar os mecanismos necessários e os instrumentos legais para garantir a prestação de serviços de saúde no âmbito de sua atuação relacionada aos contratos assistenciais.

A proposta de publicização nos fluxos dos procedimentos de aditamento contratual, no âmbito dos contratos assistenciais da SES/MG, visa demonstrar a metodologia utilizada através da padronização de condutas que se coadunam com os princípios administrativos, tais como celeridade e eficiência. Ressalta-se que tal orientação, além de ser pautada pela

legislação vigente e normativas expedidas pelo Ministério da Saúde, reflete diretamente na avaliação, processamento e pagamento de recursos aos prestadores.

Entende-se que essa tarefa de gestão contratual é um grande desafio ante a dinamicidade dos recursos financeiros relacionados à saúde, ao quantitativo contratual e à variedade de demandas recebidas.

É nesse sentido que se busca esta padronização, a partir dos aspectos técnicos descritos, tendo em vista que nos últimos anos esta Coordenação vem buscando adaptações a cada nota jurídica recebida do órgão consultivo, visando sempre ao aprimoramento dos processos de trabalho.

2 ETAPAS DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS

Diante da alteração contínua da demanda assistencial no campo da saúde e das ações de política pública, ocorrem, com frequência, quatro situações que implicam aditamento contratual:

1. publicações de portarias ministeriais, cujos recursos são destinados a instituições específicas, prestadoras de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS/MG;
2. remanejamentos de serviços assistenciais ocorridos na PPI/MG (por meio das deliberações CIB/SUS-MG ou pactuações no âmbito da CIB-SUS/MG), tendo em vista a reorganização do fluxo assistencial;
3. políticas públicas estaduais executadas no âmbito da assistência de média/alta complexidade ambulatorial e hospitalar com vinculação ao objeto contratado;
4. prorrogações de vigências contratuais nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda de modo a favorecer a gestão dos contratos, a partir da unificação de editais de credenciamentos.

A partir dessa macroclassificação, relacionam-se abaixo alguns pontos da estruturação do processo de formalização de termo aditivo, tendo como referência pareceres emitidos pelo órgão consultivo:

- demonstração quanto à alternativa mais adequada do ponto de vista da gestão dos contratos, com base nos princípios da Administração Pública;
- demonstração da superveniência do fato e dos fundamentos jurídicos;
- demonstração motivada, que a medida é essencial e necessária para a preservação do interesse público;
- demonstração quanto à não desnaturação do objeto inicialmente contratado;
- autorização prévia da autoridade competente;
- limitação ao percentual legal para alteração contratual unilateral previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, com exceção de incentivos e/ou meros repasses de recursos financeiros;

- manifestação sobre a regularidade da execução dos demais serviços contratados;
- comprovação de que o contratado mantém todas as condições iniciais de habilitação e qualificação.
- verificação do cadastramento de usuários externos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!).

Serão tratados, a seguir, os tipos de demandas mais recorrentes, demonstrando as particularidades dos processos de aditamento contratual, em cada caso.

2.1 Termos aditivos para repasse de incentivos financeiros às instituições contempladas em portarias ministeriais

Esses processos de aditamento contratual são comumente mais fluidos, haja vista não dependerem de análise financeira comparada à Programação Pactuada Integrada (PPI/MG). Normalmente o valor a ser repassado vem expresso em portaria, ou em normativa posterior³, com indicação formal do prestador contemplado, referindo-se aos prestadores hospitalares filantrópicos.

Uma das primeiras atividades desenvolvidas nesta Coordenação refere-se à apuração do tipo de recurso: se ele pode ser inserido ou não no contrato, com foco em seu objeto. Devem ser analisadas a origem do recurso (e sua expressa previsão), a forma de repasse, entre outras ações que podem envolver discussões ampliadas com outras unidades da SES/MG.

Após o tratamento das informações, uma vez entendendo pela possibilidade de inclusão do recurso ao contrato assistencial por termo aditivo, cabe expor as justificativas no processo SEI!, com as devidas normativas e documentos que indiquem o fato jurídico que embasa a demanda. Os processos⁴ dos contratos a serem alterados devem ser instruídos com memórias/planilhas de cálculo e demonstrativo dos percentuais de variação, para fazer frente à análise comparativa, já que os percentuais, em caso de incentivos financeiros, não impactam no limite legal previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.⁵

Os valores não são retroativos à formalização do termo aditivo⁶, por esse motivo esta Coordenação deve se concentrar em garantir a celeridade dos processos, de modo a não prejudicar os prestadores de saúde.

Algumas fases do processo de aditamento têm se mostrado imprescindíveis para a análise do órgão consultivo. De modo geral, o processo é instruído com:

- declaração quanto à não desnaturação do objeto contratual, emitida pelo(a) gestor(a) do contrato⁷;
- justificativa técnica emitida pela área técnica demandante. Caso não exista uma área técnica diretamente envolvida, esta Coordenação instrui o processo, com base em normativas;
- memorando elaborado pela CCTA, assinado pelos responsáveis da CCTA e DMPS com ciência do responsável pela Superintendência de Integração Regional (SIR), solicitando

autorização prévia à autoridade contratante, titular da pasta da Subsecretaria de Regionalização (SUBR), quando for o caso;

- ato de autorização subscrito pela autoridade contratante da SUBR;
- solicitação de dotação orçamentária pela área demandante;
- declaração orçamentária emitida pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, assinada pelo responsável pela ordenação de despesas;
- lista de conferência da documentação do prestador (**checklist**), atestando sua regularidade (art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- memorando de solicitação de análise e parecer quanto ao processo de aditamento encaminhado ao órgão consultivo, acompanhado das minutas do termo aditivo e do novo documento descritivo, devidamente chanceladas nesta unidade;
- nota jurídica emitida pela AJ da SES/MG;
- termo de saneamento elaborado por esta unidade para sanar, justificar ou reafirmar as informações em relação ao processo de aditamento, considerando as recomendações constantes da nota jurídica. Pode ser necessário encaminhar memorando à área demandante para saneamento, se houver, e/ou manifestação em relação aos apontamentos específicos;
- nova lista de conferência documental (**checklist**), com as atualizações necessárias (tendo em vista a dinâmica que envolve a atualização documental, existindo, inclusive, documentos que vencem em datas prefixadas pelos órgãos de controle, ou por períodos extremamente curtos a contar da emissão, sendo possível que muitos documentos venham a expirar durante o período da tramitação processual até à conclusão do feito);
- termo aditivo e documento descritivo com valores devidamente atualizados, encaminhados para assinatura do contratado, contratante e interveniente;
- publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG), bem como em jornal de grande circulação;
- extrato de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;
- distribuição;
- encerramento do processo, com eventuais despachos, quando necessário.

2.2 Termos aditivos para alteração de metas físicas e financeiras previstas no contrato original

A respeito do processo de aditamento contratual para alterações de metas físicas e financeiras previstas no contrato original, a motivação ocorre em razão de:

- I. aberturas de novos serviços nos municípios;
- II. remanejamentos solicitados por gestores municipais e pactuados em Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), com consequente modificação dos tetos financeiros na PPI/MG, em relação aos municípios envolvidos na pactuação;
- III. adequações/(re)organizações na distribuição de serviços parametrizados na PPI/MG, com respaldo em deliberações e/ou notas técnicas da área responsável (p. ex., modificação da classificação das clínicas no Sistema de Informações Hospitalares/SIH-Média Complexidade);
- IV. solicitação do prestador de serviços (verificar o caso concreto em relação ao objeto contratual).

Nesse cenário de frequentes remanejamentos no teto da PPI/MG, que impactam nos contratos assistenciais, é importante destacar o papel da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG). De modo geral, as Comissões Intergestores são instâncias colegiadas de articulação, negociação e pactuação para gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em meio a essas possibilidades, esclarece-se que, em relação aos itens II e III anteriormente citados, pode ser necessária a tramitação concomitante de mais de um procedimento para formalização de termos aditivos para alteração de metas físicas e financeiras originalmente pactuadas, visando, por exemplo, à supressão em contrato do município do pacto atual e o acréscimo simultâneo em outro contrato do município do pacto proposto⁸.

Importante explicar que o processo de aditamento do contrato visa, de modo geral, ao ajuste do instrumento legal à realidade assistencial (demanda da população pelo serviço de saúde) e à capacidade técnica e operacional do município/prestador contratado, seguindo a modelagem da própria contratação.

No documento de formalização de demanda (DFD), que inicia o procedimento da contratação, bem como no estudo técnico preliminar e demais documentos necessários para o início da contratação de prestadores de saúde privados junto ao SUS-MG⁹, a área demandante da contratação indica o quantitativo dos serviços e novos recursos conforme disponibilização em PPI, ou por meio de projetos e políticas públicas de iniciativa da SES/MG, bem como recursos municipais para efetivar as novas contratações.

Assim, os recursos financeiros constantes nas contratações de ações e serviços de saúde, formalizados no âmbito da SUBR/SIR/DMPS/CCTA, oriundos de fonte federal, são norteados pela PPI-MG. Destaca-se que essa ferramenta apresenta os limites financeiros destinados à assistência da população própria e das referências recebidas de outros municípios.

No entanto, a PPI é dinâmica, em consequência da própria variabilidade da demanda assistencial por serviços de saúde pela população referenciada.

Nas alterações contratuais, o remanejamento de recursos poderão ocorrer de duas formas: I – a retirada do recurso na PPI que, consequentemente, ensejará a retirada deste recurso do contrato, caso esteja contratado; II – a entrada do recurso na PPI que, consequentemente, ensejará a abertura de novo credenciamento e, se o prestador habilitado já tiver contrato formalizado, haverá a possibilidade de aditamento contratual.

Na primeira situação, percebe-se a necessidade de aditamento contratual de supressão, enquanto na segunda situação poderá existir a necessidade de aditamento contratual de acréscimo. Em ambas as situações, devem-se observar as orientações a seguir.

Esta Coordenação percorre as etapas procedimentais subsequentes, com a instrução dos seguintes documentos no SEII, para cada aditamento a ser realizado:

- solicitação de aditamento contratual por parte da área demandante, contendo a justificativa para alteração do contrato, com base na tramitação do processo de remanejamento;
- justificativa técnica emitida pela área demandante, com os documentos que comprovem a necessidade de aditamento contratual (exemplo: ficha SCNES do prestador, declarações de gestores municipais, ato de pactuação CIB-SUS/MG em relação aos remanejamentos, normativas, entre outros);
- declaração quanto à não desnaturação do objeto contratual, emitida pela área responsável pela gestão do contrato;
- memorando elaborado pela CCTA com as informações complementares, planilhas de cálculo, definições quanto ao tipo de alteração, normativas, cópias do processo de remanejamento e apresentação dos motivos ensejadores do processo de aditamento contratual, assinado pelos responsáveis da CCTA e DMPS, com ciência do responsável pela Superintendência de Integração Regional (SIR), solicitando autorização prévia à autoridade contratante, titular da Subsecretaria de Regionalização (SUBR), quando for o caso;
- ato de autorização subscrito pela autoridade contratante da SUBR;
- solicitação de dotação orçamentária pela área demandante;
- declaração orçamentária emitida pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, assinada pelo responsável pela ordenação de despesas;
- lista de conferência da documentação do prestador (**checklist**), atestando sua regularidade (art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- memorando de solicitação de análise e parecer quanto ao processo de aditamento encaminhado ao órgão consultivo, acompanhado das minutas do termo aditivo e do novo documento descriptivo, devidamente chanceladas nesta unidade;
- nota jurídica emitida pela Assessoria Jurídica da SES/MG;
- termo de saneamento elaborado por esta unidade para sanar, justificar ou reafirmar as informações em relação ao processo de aditamento, considerando as recomendações constantes da nota jurídica. Pode ser necessário encaminhar memorando à área demandante para saneamento, se houver, e/ou manifestação em relação aos apontamentos específicos;
- nova lista de conferência documental (**checklist**), com as atualizações necessárias (tendo em vista a dinâmica que envolve a atualização documental, existindo, inclusive, documentos que vencem em datas prefixadas pelos órgãos de controle, ou por períodos extremamente curtos a contar da emissão, sendo possível que muitos documentos venham a expirar durante o período da tramitação processual até à conclusão do feito);
- termo aditivo e documento descriptivo com valores devidamente atualizados, encaminhados para assinatura do contratado, contratante e interveniente;
- publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG), bem como em jornal de grande circulação;
- extrato de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;
- distribuição;
- encerramento do processo, com eventuais despachos, quando necessário.

A respeito dos requisitos para modificações contratuais, serão tratados ponto a ponto¹⁰, de forma a demonstrar os principais argumentos citados nos processos de aditamento.

2.2.1 Demonstração quanto à alternativa mais adequada do ponto de vista da gestão dos contratos, com base nos princípios da Administração Pública

Entende-se que os aditamentos contratuais, quando ocorrem nas circunstâncias apresentadas anteriormente, são as alternativas mais adequadas.

Isso porque, em relação à primeira situação indicada (2.1: portarias ministeriais, cujos recursos são destinados a instituições específicas, prestadoras de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS/MG), a medida possibilitará o pagamento dos recursos/incentivos nominalmente destinados aos prestadores, na ausência de outro instrumento adequado ao repasse.

Em relação à segunda situação: remanejamentos de serviços assistenciais ocorridos na PPI/MG, a medida garantirá a adequação contratual. O aditamento contratual é importante aparato na gestão dos contratos.

Cabe ressaltar que uma das referências para a contratação, bem como para a adequação contratual, é a disponibilidade do recurso financeiro na PPI-MG, porque esta ferramenta é uma resposta à demanda assistencial (produto dos pactos entre gestores).

Ademais, ainda quanto ao critério de melhor alternativa, buscam-se evitar dois contratos com a mesma instituição, de forma a propiciar o melhor acompanhamento da execução contratual, a sua fiscalização e segurança no processamento e pagamento. Utiliza-se, como referência, a previsão da Portaria de Consolidação nº 2, de 28/9/2017, segundo a qual:

Art. 31. O financiamento da assistência hospitalar será realizado de forma tripartite, pactuado entre as três esferas de gestão, de acordo com as normas específicas do SUS e o disposto no Anexo 3. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 26)

Art. 32. A busca da sustentabilidade será uma das bases do custeio dos hospitais, considerando a sua população de referência, o território de atuação, a missão e o papel desempenhado na RAS, pactuados regionalmente. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 27)

§ 1º Todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualquantitativas de assistência, gestão e ensino/pesquisa. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, art. 27, § 1º).

Dessa forma, se o valor do contrato está abaixo dos valores previstos na PPI-MG, significa que houve incremento de recursos financeiros no Teto de Média e Alta Complexidades (Teto MAC).

Em se tratando de serviços de média e alta complexidade ambulatorial, para os quais há maior ampliação de prestadores para os serviços, verifica-se a situação do prestador público próprio, ante a capacidade instalada no município.

Do mesmo modo, em se tratando de processo de aditamento, a (in)existência de possíveis prestadores públicos para a prestação de serviços sempre será apurada, garantindo que o acréscimo contratual apenas ocorrerá quando não houver estabelecimento público com capacidade instalada.

2.2.2 Demonstração quanto à não desnaturação do objeto inicialmente contratado

Os contratos assistenciais formalizados na CCTA apresentam como objeto a prestação de ações e serviços de saúde, que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do SUS de Minas Gerais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários.

As alterações contratuais realizadas poderão ser referentes aos seguintes temas: alteração de metas físicas e financeiras (supressão, acréscimo ou adequação); prorrogação de vigência contratual; repasse de incentivos financeiros da área da saúde; ou ainda acréscimo de novos serviços/recursos referentes à média ou alta complexidades ambulatorial ou hospitalar.

Nesse contexto, as alterações não desnaturam o objeto inicialmente contratado, sendo necessárias para atender à nova demanda assistencial que passou a existir posteriormente à formalização do contrato.

2.2.3 Autorização prévia da autoridade competente

Para cumprir esse requisito, esta Coordenação adotou como uma das fases procedimentais a submissão da solicitação inicial, com as informações necessárias (normativas, cálculos, histórico do contrato), à autoridade contratante, que passou a emitir o ato autorizativo para a abertura do processo que visa à formalização do termo aditivo.

2.2.4 Demonstração da superveniência do fato, fundamentos jurídicos e motivação que a medida é essencial para a preservação do interesse público

Considerando que as propostas de aditamento contratual se referem a fatos novos, torna-se imprescindível a sua adequação contratual contendo justificativas acompanhadas de atos normativos buscando adequar os valores do contrato à realidade necessária para a prestação de serviços.

2.3 Termos aditivos para prorrogação de vigências contratuais

Considerando a previsão normativa vigente (Lei Federal nº 14.133/2021), é possível a prorrogação de vigência de contratos de serviços contínuos, conforme dispositivo seguinte:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. [Destaques nossos].

2.4 Formalização de termos aditivos relacionada a políticas públicas de saúde

A título de exemplo, menciona-se a instrução/tramitação referente aos termos aditivos em contratos de consórcios intermunicipais de saúde.

Nesse caso, toda a instrução processual compete à área demandante, principalmente no que se refere à exposição de motivos e justificativa para aditamento, incluindo apresentação de valores e elaboração da minuta do instrumento. Compete a esta Coordenação viabilizar a instrução referente à alteração contratual, à medida que tramita o processo para análise do órgão consultivo, expondo eventuais dúvidas e apoiando a área em relação ao instrumento de pactuação. Ainda, disponibiliza-se o termo (e eventuais anexos) para assinatura das partes.

De modo geral, o processo será instruído conforme demonstrado em outros itens já citados nesta Nota.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Nota Técnica teve como objetivo apresentar orientações gerais a respeito das fases/fluxos para a instrução de processos de aditamentos contratuais, de forma a garantir a transparência dos atos e favorecer a celeridade quanto à formalização de alterações contratuais necessárias. Possui, ademais, natureza orientativa para o contexto atual, a partir das experiências e tratamentos de demandas recebidas na CCTA.

Sabe-se que algumas questões mais específicas, não abordadas neste documento, se referem às definições puramente procedimentais, cujos aspectos técnicos estão sujeitos às decisões da autoridade competente, representante da contratante, e podem ter outra percepção de acordo com as circunstâncias que o caso apresentar. No entanto, por se tratar desse ramo assistencial tão delicado – a saúde – que reclama tomadas de decisões rápidas, sob o risco de comprometer a assistência, a qual é dever prioritário do Estado, buscou-se tecer orientações prévias, com base na experiência de casos concretos que foram submetidos à análise do órgão consultivo da SES/MG, principalmente em busca de respaldo quanto à legalidade dos atos e aos princípios da Administração Pública.

Atentos às recomendações expedidas pelo órgão consultivo, com o qual se busca alinhamento de ações, nos últimos anos foram empreendidos esforços para garantir a lisura nos processos de aditamento contratual, aprimorando-os a cada nova demanda.

Todas as ressalvas, orientações e recomendações são individualmente consideradas, para assegurar que não haja contradições em relação à gestão contratual, ou outro aspecto dentro das contratações formalizadas.

De modo geral, a necessidade de fomentar processos de aditamentos contratuais se respalda na assistência adequada à população, no atendimento ao interesse público, na eficiência e economicidade para a Administração, garantindo respostas mais céleres às demandas recebidas nesta Coordenação.

Belo Horizonte, novembro de 2025.

Regiane Magalhães Silva

Coordenação de Contratos Assistenciais

Renata Beatriz Faria de Abreu

Diretoria de Monitoramento de Políticas de Saúde

Flavia Fiuza Botelho

Superintendência de Integração Regional

Luiz Fernando Prado de Miranda

Subsecretaria de Regionalização

NOTAS DE RODAPÉ

¹ Respeitadas as competências das áreas demandantes das SES/MG.

² Exetuam-se, na parte que concerne à submissão de análise caso a caso à ASSJUR, conforme veremos a seguir, os processos que se amoldam às hipóteses abrangidas pela Nota Jurídica nº 583/2021, emitida pela AJ da SES/MG, a respeito das alterações contratuais provenientes de remanejamentos, na PPI- MG, de recursos físicos e financeiros para prestação de serviços hospitalares, cujo prestador seja o único no município.

³ Em determinados casos, a depender da natureza dos recursos, esse fluxo poderá ser aplicado às resoluções da SES/MG que estabeleçam a sua distribuição.

⁴ Trata-se dos expedientes SEI! em que estão reunidos os documentos que instruíram a formalização do contrato original, bem como seus aditamentos posteriores. Nesses mesmos expedientes, são inseridos periodicamente pela DMPS/CCTA novos documentos, visando certificar a manutenção das condições de habilitação do prestador. Desde 2020, todas essas atividades passaram a ser realizadas diretamente no SEI!, portanto, são pastas virtuais.

⁵ Conforme entendimento consolidado em processos de aditamento e pareceres jurídicos anteriores, reproduzidos nas notas técnicas em que constam a metodologia adotada pela CCTA.

⁶ Consoante parágrafo 84 da NJ nº 548/2020: “[...] é nosso dever **ALERTAR** que os setores competentes se abstenham de atribuir caráter retroativo ao Termo aditivo em questão, pois a formalização da alteração contratual não deve se destinar à ‘convalidação’ de possíveis pagamentos efetuados à entidade hospitalar sem prévia e regular contratação (ou mesmo no que diz respeito à ausência de pagamento). Por esta razão, **RESSALVAMOS** que a eventual inclusão do serviço de saúde no instrumento contratual deve possuir efeitos eminentemente prospectivos, no sentido de abranger os valores mensais que a instituição contratada terá a receber a partir da formalização do ato”. [Destques no original].

⁷ Normalmente, a Coordenação de Contratos Assistenciais.

⁸ Essa dinâmica dos remanejamentos incorre em variadas possibilidades: Às vezes um acréscimo contratual dependerá de supressões em mais de um contrato. É comum que processos de remanejamento também envolvam vários subgrupos de serviços e vários municípios, acarretando aditamentos concomitantes, demandando várias supressões e acréscimos em variados contratos. Um mesmo contrato, por exemplo, também pode ser objeto de aditamento para acréscimo de metas físicas-financeiras em relação a um subgrupo, e supressão em relação a outro subgrupo.

⁹ Observa-se o disposto no art. 72 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que trata dos documentos necessários para instrução do processo de contratação.

¹⁰ Alguns desses requisitos também são apresentados em outros tipos de aditamento, a depender do caso.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988.
- ___. Congresso Nacional. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- ___. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de licitações e contratos administrativos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.
- ___. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- ___. Decreto n.º 48.661, de 31 de julho de 2023, alterado pelo Decreto nº 49.084, de 8 de agosto de 2025. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48661/2023/>>.
- ___. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação do SUS. n.º 2. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União. 28 Set 2017.
- ___. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação do SUS. n.º 6. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União. 28 Set 2017.

ANEXOS

ANEXO I: Entendimento do TCE/MG sobre o impacto percentual nas alterações contratuais bilaterais

CONSULTA. LEI 14.133/2021. CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS. CONSTATAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE QUANTITATIVOS CONTRATADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. ALTERAÇÕES UNILATERAIS. ACRÉSCIMO LIMITADO A 25%. ALTERAÇÕES CONSENSUAIS. AUSÊNCIA DE LIMITE EXPRESSO EM LEI. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO MANIFESTAMENTE DESPROPORCIONAL AO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO. VEDAÇÃO À PRORROGAÇÃO, À RENOVAÇÃO E AO ACRÉSCIMO DE FORMA AUTOMÁTICA. FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO ADITIVO. JUSTIFICATIVA QUE ATESTE A VANTAJOSIDADE.

(...)

2. No caso de acordo entre as partes, não há limitação expressa quanto ao percentual a ser acrescido ou diminuído ao contrato, sendo possível a alteração das quantidades indispensáveis à consecução do objeto, desde que comprovado o interesse público e a necessidade da alteração para a eficiente execução contratual. O acréscimo, contudo, não pode ser manifestamente desproporcional ao quantitativo inicialmente contratado, em respeito aos princípios do planejamento, da isonomia e da vinculação ao edital, cabendo à Administração comprovar, fundamentadamente, a vantajosidade da alteração em relação à realização de novo certame ou procedimento de contratação direta, observando os princípios e dispositivos contidos na Lei 14.133/2021.

(...)

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Consulta Processo nº 1188209. Lei n. 14.133/2021. Contrato administrativo. Alteração quantitativa consensual. Possibilidade de acréscimo superior a 25%, desde que justificado e não desnature o objeto. Relator: Cons. Telmo Passareli, julgado em 6 ago. 2025. Disponível em: <https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/4244224>. Acesso em: 27 de nov. 2025.

Anexo II – modelos de minuta de termo aditivo

MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/202X

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/MG), órgão gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/00001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Subsecretário de Regionalização (SES/MG), Luiz Fernando Prado de Miranda, brasileiro, CPF nº ***.204.646**; com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II nº 3.777, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 48.661/2023, de 31 de julho de 2023, alterado pelo Decreto nº 49.084, de 8 de agosto de 2025, e Resolução SES/MG nº 9. 991, de 7 de fevereiro de 2025, e de outro lado o Hospital XXX, do município de XXX/MG, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX e no CNES sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu/sua representante legal/provedor(a), Sr(a). XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.000.XXX-XX, e por seu/sua responsável técnico (a), XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.000.XXX-XX, e no CRM/MG nº XX.XXX, ambos com domicílio especial no endereço do contratado, qual seja, XXX/MG, com a interveniência do município de XXX/MG, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu/sua Secretário (a) Municipal de Saúde e gestor (a) do SUS municipal, Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.000.XXX-XX, com domicílio especial na Rua XXX, em XXX/MG, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com a legislação vigente, em especial o art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo ao termo de contrato tem por finalidade a adequação das XXX, previstos no instrumento contratual, em consonância com a legislação XXX, conforme justificativa técnica nº XXX e o disposto no documento descriptivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência da alteração promovida na cláusula primeira deste termo, o contrato terá o acréscimo ou supressão no valor mensal de R\$ XXX (XXX), referente aos serviços XXX. O percentual de alteração ou supressão corresponde a XXXXX% (XXXXXX por cento) em relação ao valor contratual inicial.

Parágrafo único – O novo valor mensal estimado do contrato passa a ser R\$ XXX (XXX) e o novo valor global estimado passa a ser R\$ XXX (XXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da celebração do presente aditamento correrão por meio da dotação orçamentária nº XXXXX.XX.XXX.XXX.XXXX.XXXX – XXXXXX – XX.X – Recurso do XXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A SES/MG providenciará a publicação do extrato deste termo, em conformidade com o princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 37, **caput**, da CF/88.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As disposições contidas no termo original e nos termos aditivos anteriores permanecem válidas para todos os fins de direito, tendo sua leitura conjugada a este, mantidas as cláusulas e condições que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento contratual.

E para validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento eletronicamente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

SUBSECRETÁRIO DE REGIONALIZAÇÃO - SES/MG

CONTRATADO:

REPRESENTANTE LEGAL DO HOSPITAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO HOSPITAL

MUNICÍPIO/SMS:

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR (A) DO SUS DO MUNICÍPIO XXX/MG

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Belo Horizonte, XX de XXX de XXXX.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subsecretário XXX, inscrito no CPF sob o nº ***.XXX.XXX-**, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 3.777, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 48.661/2023, de 31 de julho de 2023, alterado pelo Decreto nº 49.084, de 8 de agosto de 2025, e Resolução SES/MG nº 9.991, de 7 de fevereiro de 2025, e de outro lado a (instituição contratada), do município de XXX, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e no SCNES sob o n.º XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. XXX, inscrito no CPF sob o nº ***.XXX.XXX-**, e por seu Responsável Técnico, Sr. XXX, inscrito no CPF sob o nº ***.XXX.XXX-**, todos com domicílio especial no endereço da contratada, qual seja: Rua XXX, nº XX, bairro XXX, no município de XXX/MG, com a INTERVENIÊNCIA do Município de XXX/MG, doravante denominado MUNICÍPIO/SMS, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, Sr. XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº ***.XXX.XXX-**, com domicílio especial na rua (av.), nº XXXX, bairro XXX, no município de XXX/MG, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com a legislação vigente, em especial o art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo ao termo de contrato tem por finalidade a adequação das xxx, previstos no instrumento contratual, em consonância com a legislação xxx, conforme justificativa técnica nº xxx e o disposto no documento descriptivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência da alteração promovida pela cláusula primeira deste termo, o contrato terá acréscimo ou supressão no valor de R\$ XXX,XX (XXX) referente aos serviços XXX. O percentual de alteração ou supressão corresponde a XXX% (XXX por cento) em relação ao valor contratual inicial.

Parágrafo único – O novo valor mensal estimado do contrato passa a ser R\$ XXX(XXX), e o novo valor global estimado passa a ser R\$ XXX(XXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da celebração do presente aditamento correrão por meio das dotações orçamentárias nº XXXX.XX.XXX.XXX.XXX.XXX; Fontes: recursos do XXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo a SES/SUS-MG promover a publicação do extrato deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG), bem como em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As disposições contidas no termo original permanecem válidas para todos os fins de direito, desde que não tenham sido expressamente modificadas por este termo aditivo, tendo sua leitura conjugada a este.

Após ter sido lido, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes, produzindo seus efeitos legais e jurídicos em juízo ou fora dele.

Município, de (mês) de XXXX.

CONTRATANTE:

(Cargo)

CONTRATADO (A):

(PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)